



REGULAMENTO INTERNO

MARIONET ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1. A Marionet Associação Cultural, doravante designada por Marionet, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, independente de ideais políticos ou religiosos, que constitui a sua atividade em território nacional, tal como prevêem os seus Estatutos.

2. A Marionet é uma pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 505 184 664.

Artigo 2.º

SEDE

A Marionet tem a sua sede na Av. Emídio Navarro, n.º 90, 5.º esquerdo, na União das Freguesias de Coimbra, com código postal 3000-151 Coimbra, Portugal.

Artigo 3.º

ENQUADRAMENTO ASSOCIATIVO

A Marionet é regida pelos Estatutos e Regulamento Interno em vigor.

Artigo 4.º

FINS GERAIS

São objetivos gerais da Marionet, enquanto companhia de teatro, pesquisar formas de expressão artística adequadas a um contexto mundial em constante evolução e a criação de objetos artísticos contemporâneos.



Artigo 5.º

FORMAS DE AÇÃO

Para a prossecução dos seus fins, a Marionet adotará as formas de ação consideradas necessárias, nomeadamente:

- a) A criação e apresentação de espetáculos e outras iniciativas de carácter artístico e cultural;
- b) A investigação artística em articulação com as atividades que desenvolve;
- c) O desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- d) A angariação de apoios e financiamento para o desenvolvimento da sua atividade, através de candidaturas, subvenções, vendas, parcerias ou outras formas.

Artigo 6.º

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da associação:

- a) A **Assembleia Geral**, constituída por todas as pessoas associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida pela respetiva Mesa, composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Vogal;
- b) A **Direção**, constituída por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretária/o;
- c) O **Conselho Fiscal**, composto por três elementos: Presidente, Secretária/o e Vogal.
- d) 2. Estes órgãos são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

Artigo 7.º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. São competências da/o Presidente da Mesa:

- a) A convocação de todas as pessoas associadas para a Assembleia Geral, através de notificação pessoal, de acordo com o estabelecido no artigo 174.º do Código Civil;
- b) Dirigir o trabalho das sessões;
- c) Empossar os órgãos eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Organizar a ordem de trabalhos;
- e) Elaborar e autenticar as atas.

2. Na ausência ou impedimento da/o Presidente, a sua função será desempenhada pelos restantes elementos da Mesa, pela ordem referida na alínea a) do ponto 1 do Artigo 6.º;



Artigo 8.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que estatutária e regulamentarmente lhe sejam atribuídas, bem como sobre aquelas cuja deliberação não seja da competência de outro órgão social, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais;
- b) Aprovar anualmente, em sessão ordinária, o Relatório de Atividades da Direção, balanço e contas, bem como o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c) Ratificar a admissão de pessoas associadas, nos termos do Artigo 15º;
- d) Ratificar o quantitativo mínimo de eventuais joias e quotas das pessoas associadas, propostas pela Direção;
- e) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam submetidas;
- f) Deliberar sobre a extinção, forma de liquidação e atribuição do respetivo património da Marionet.

Artigo 9.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem mais de metade das pessoas associadas, ou meia hora depois com qualquer número de pessoas associadas presentes;
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos das pessoas associadas presentes;
3. As deliberações sobre alterações de estatutos e regulamento geral interno requerem o voto favorável de pelo menos três quartos das pessoas associadas presentes;
4. As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de pelo menos três quartos de todas as pessoas associadas.



Artigo 10.º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Compete à Direção:

- a) A organização e coordenação dos serviços da Associação, a boa administração das receitas e do património e a elaboração dos planos de atividades, relatórios e contas, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Garantir a adequação das atividades e projetos aos fins da Marionet;
- c) Manter os restantes órgãos da Marionet informados sobre as atividades desenvolvidas;
- d) Garantir a gestão e o bom funcionamento da Marionet, zelando sempre pelos interesses comuns e pela prosperidade da associação;
- e) Aceitar doações, legados ou heranças;
- f) Representar institucionalmente a Marionet, sempre que seja exigido, no âmbito das suas competências;
- g) Administrar o património, dentro do estabelecido no Regulamento Interno e nos Estatutos da Associação;
- h) Propor a admissão de novas pessoas associadas, bem como a exclusão de associadas/os;
- i) Propor alterações aos Estatutos e Regulamento Interno;
- j) Fazer incluir na ordem de trabalhos das assembleias gerais quaisquer assuntos que considere importante ver discutidos neste âmbito;
- k) Apoiar administrativamente os restantes órgãos sociais.

Artigo 11.º

FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO

1. A Direção reúne por convocação da/o sua/seu Presidente.
2. A Direção fixará o regime das suas reuniões e a forma da sua convocação.
3. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



Artigo 12.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

A este órgão compete:

- a) Emitir parecer sobre os relatórios e contas anuais;
- b) Fiscalizar a administração da Marionet e assegurar as demais competências que lhe são atribuídas pela lei geral.

Artigo 13.º

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal reúne por convocação da/o sua/seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal fixará o regime das suas reuniões e a forma da sua convocação.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 14.º

ELEIÇÕES E POSSE

1. As eleições para os órgãos sociais da Marionet são realizadas de três em três anos.
2. A eleição é feita pela Assembleia Geral em dia que poderá coincidir ou não com o da sessão ordinária anual.
3. A posse de novos órgãos sociais dá-se imediatamente após a sua ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º

PESSOAS ASSOCIADAS

As pessoas associadas são pessoas singulares propostas e aceites em Assembleia Geral por maioria absoluta.



Artigo 16.º

DIREITOS DAS PESSOAS ASSOCIADAS

1. Eleger e ser eleita/o para os órgãos sociais.
2. Participar na Assembleia Geral.
3. Exercer o direito de voto na Assembleia Geral.
4. Formular propostas e requerer informações à Direção.
5. Usufruir das demais vantagens que a Associação conceda às pessoas associadas.

Artigo 17.º

DEVERES DAS PESSOAS ASSOCIADAS

1. Contribuir para o prestígio da Marionet.
2. Apoiar e divulgar, sempre que possível, as atividades desenvolvidas pela Marionet.
3. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sempre que convocada/o.
4. Exercer os cargos para que tenha sido eleita/o pela Assembleia Geral.
5. Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da Marionet, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 18.º

PERDA DE CATEGORIA

Perdem a categoria as pessoas associadas:

- a) Que solicitem à Direção, por escrito, a respectiva exoneração;
- b) Cujas exoneração seja proposta fundamentadamente pela Direção, quando esta entenda existirem motivos para essa perda de categoria e, posteriormente, seja aprovada em Assembleia Geral.



Artigo 19.º

RECEITAS

Constituem receitas da Marionet:

- a) O rendimento de bens próprios;
- b) O produto das quotas e outras eventuais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- c) As decorrentes da sua atividade;
- d) Os subsídios e subvenções que lhe venham a ser atribuídos por entidades individuais ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, e aceites pela Direção;
- e) As doações, heranças ou legados, feitos ou deixados à Associação e aceites pela Direção;
- f) O produto de vendas e receitas de quaisquer iniciativas culturais, artísticas e outras, incluídas nos fins da Associação;
- g) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 20.º

JOIAS E QUOTAS

1. Compete à Direção a fixação de quotas ou joias, bem como a definição do seu montante.
2. A Direção poderá dispensar este pagamento por parte das pessoas associadas, se assim o entender.

Artigo 21.º

PATRIMÓNIO

1. O património da Marionet é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos, para ou no exercício da sua atividade.
2. A Direção da Marionet goza de plena autonomia na gestão do seu património, podendo dele dispor nos termos do presente Regulamento Interno e das demais normas de direito privado aplicáveis.



Artigo 22.º

CASOS OMISSOS

1. É da exclusiva competência da Direção da Marionet a interpretação, em caso de dúvida, dos casos omissos do presente Regulamento, e a integração no Regulamento de elementos que visem colmatar essas lacunas.

2. As decisões de interpretação e integração previstas no número anterior passarão a fazer parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO 23.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

O Regulamento Interno poderá ser alterado por iniciativa da Direção e posterior aprovação em Assembleia Geral.